



## **Divulgação das Práticas de Integridade e a Relação com as Características do Conselho de Administração**

**DANIEL SILVA MONTE**

Univerisdade Federal do Ceará

**MARCELLE COLARES OLIVEIRA**

Univerisdade Federal do Ceará

**ROBERTA CARVALHO DE ALENCAR**

Universidade Federal do Ceará

### **RESUMO**

O estudo tem como objetivo analisar a relação das características do conselho de administração com a divulgação das práticas de integridade das companhias abertas brasileiras do Novo Mercado. Especificamente, objetiva-se avaliar o nível de divulgação das práticas de integridade por meio de índice proposto nesse estudo, elaborado a partir de normativos externos vigentes, bem como identificar as variáveis determinantes do índice de divulgação dessas práticas das companhias estudadas. Para tanto, considera-se que as características do conselho de administração possuem relação com o índice de divulgação das práticas de integridade das referidas companhias (hipótese geral da pesquisa). Trata-se de uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa, utilizando-se o procedimento documental, no qual foi aplicada estatística descritiva e inferencial. A amostra do estudo reúne 129 companhias abertas brasileiras listadas no Novo Mercado, nível máximo de governança corporativa da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. As principais fontes de dados das companhias pesquisadas foram os formulários de referência divulgados em 2019. As variáveis da pesquisa contemplaram as características do conselho de administração, envolvendo tamanho do conselho de administração, percentual de conselheiros independentes no conselho de administração e diversidade de gênero no conselho de administração. Conclui-se que as características do conselho de administração consideradas neste estudo não foram capazes de influenciar o índice de divulgação das práticas de integridade das companhias analisadas. Dessa forma, os resultados ratificam alguns estudos, embora a maioria deles tenha encontrado uma relação positiva entre essas características e o nível de divulgação das companhias, relação mais fortemente percebida nos estudos internacionais.

**Palavras-chave:** Divulgação. Conselho de Administração. Programa de Integridade.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

## Introdução

Uma vasta literatura investiga a relação dos mecanismos de governança corporativa, dentre eles o conselho de administração, e a divulgação de informações sobre responsabilidade social corporativa, onde estão inseridos os requisitos de ética e integridade, bem como a corrupção dentre outros (Chan et al., 2013; Esa & Ghazali, 2012; Gray et al., 1995; Haniffa & Cooke, 2012; Harjoto & Jo, 2011; Jizi et al., 2013; Khanet al., 2013; Matos & Gois, 2013).

Os princípios de boa governança corporativa, como a prestação de contas e a transparência, não apenas podem melhorar o desempenho operacional das empresas, mas também reduzir o nível de corrupção. Wu (2005) examinou a correlação entre governança corporativa e corrupção entre países e os resultados revelaram que a eficácia dos conselhos corporativos na representação de acionistas externos, bem como a qualidade das práticas contábeis tem um papel importante no combate a corrupção.

Acordos internacionais de combate à corrupção foram firmados por diversos países, destacando-se as convenções da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1996), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 1997) e da Organização das Nações Unidas (ONU, 2007), as quais foram ratificadas também pelo Brasil através dos Decretos nº 4.410/2002, 3.678/2000 e 5.687/2006, respectivamente. Desde então, é crescente a preocupação da comunidade internacional com a corrupção, evidenciada pela mobilização de diferentes organismos (por exemplo, Pacto Global das Nações Unidas - UNGC, Transparência Internacional, *Global Reporting Initiative* – GRI, entre outros).

Também no Brasil, algumas leis voltadas ao combate à corrupção e à promoção da integridade corporativa vêm sendo aprovadas, dentre elas a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), um marco de promoção da integridade corporativa (Vieira & Barreto, 2019). O Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei anticorrupção, estabelece parâmetros de avaliação, quanto à existência e a adequada aplicação, de programas de integridade. A Controladoria Geral da União (CGU, 2015) define programa de integridade como um programa de *compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.

Observa-se, desta forma, a necessidade de construção de uma consciência crítica relacionada a valores éticos, visando garantir as bases da sustentabilidade empresarial, visto que combater a corrupção depende de todos e, sobretudo das empresas, que possuem relevante papel neste cenário (Simão & Vianna, 2017; Torres & Viana, 2018).

Já no tocante à divulgação de informações obrigatórias – contábeis e outras, a Instrução CVM nº 480/2009 é considerada um marco importante de divulgação sobre estruturas de governança corporativa no país (Brugni et al., 2018). Esta norma estabelece a obrigatoriedade de divulgação do Formulário de Referência pelas companhias abertas listadas na bolsa de valores brasileira – Brasil, Bolsa e Balcão (B3) a partir de 2010. A intenção do regulador foi estabelecer um novo regime informacional, por meio da adoção de elevados padrões de *disclosure*, facilitando a análise das informações prestadas para comparação com outros emissores do mercado (CVM, 2009).

Em 2017, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu a Instrução CVM nº 586, incorporando à Instrução CVM nº 480 o dever das companhias de divulgar, no Formulário de Referência, informações sobre a aplicação das práticas de governança previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, que segue o modelo “pratique ou explique”, incluindo os mecanismos e procedimentos adotados para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (CVM, 2017).



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

Diante do exposto,, torna-se pertinente a investigação se, no ambiente brasileiro, as características do conselho de administração tais como o número de conselheiros de administração titulares, o percentual de conselheiros de administração independentes em relação ao total de conselheiros titulares e a presença de conselheiras de administração (mulheres) têm relação com a divulgação das práticas de integridade.

Portanto, o estudo tem o objetivo geral de analisar a relação das características do conselho de administração com a divulgação das práticas de integridade das companhias abertas brasileiras do Novo Mercado.

Diferentemente dos estudos já publicados no Brasil, esta pesquisa se propõe a analisar as práticas de integridade divulgadas pelas companhias abertas listadas no segmento Novo Mercado da B3, por meio dos Formulários de Referência publicados, cuja obrigatoriedade de divulgação foi introduzida recentemente no país, sendo este o primeiro estudo nacional sobre o tema. Outro diferencial é a atribuição de pontuação para a qualidade das informações divulgadas, método mais comumente utilizado em estudos internacionais, e não somente a identificação de sua presença ou ausência.

Dessa forma, a presente pesquisa pretende contribuir para as discussões acerca da relação das características do conselho de administração com a divulgação das práticas de integridade das companhias abertas brasileiras do Novo Mercado. Portanto, apresenta relevância tanto para a academia quanto para o mercado, uma vez que traz à discussão tanto o tratamento isolado quanto a interação entre os temas, bem como pode abrir caminhos para o aprofundamento das discussões em futuras pesquisas.

## 1 Referencial Teórico

### 1.1 Compliance e o programa de integridade

A palavra *compliance* vem do verbo da língua inglesa ‘*to comply*’, que quer dizer realizar, cumprir ou satisfazer uma ação determinada (Giovanini, 2014). Embora não haja tradução correspondente para o português, o termo *compliance* significa estar em conformidade, dar cumprimento rigoroso às regras, estar em concordância com o que é legal. Por conseguinte, *compliant* é aquele que concorda com alguma coisa e *to comply with* significa obedecer (Collin, 2000). No mesmo sentido, para a Federação Brasileira de Bancos (2018), o *compliance* transcende a ideia de ‘estar em conformidade’ às leis, regulamentações e autorregulamentações, abrangendo aspectos de governança, conduta, transparência e temas como ética e integridade.

A finalidade do sistema de *compliance* no sentido amplo é a integridade, que não se restringe às medidas voltadas para a prevenção de ilícitos, mas como a coerência entre pensamento, discurso e ação, buscando fortalecer a cultura e a reputação da organização (IBGC, 2017).

Os programas de *compliance*, internacionalmente conhecidos, são equiparados ao que a legislação brasileira, no vocabulário jurídico-administrativo, denominou como programa de integridade. Os programas de *compliance*, no entanto, têm sido largamente difundidos no Brasil, mesmo antes do surgimento do programa de integridade ao qual as empresas brasileiras se habituaram, após exigências na regulação de combate à corrupção (esta dividida em quatro tipos: (i) suborno; (ii) gratificações ilegais; (iii) extorsão econômica; (iv) conflito de interesse (ACFE, 2018)).

No sentido de evitar ou minimizar a ocorrência de ilícitos, surgiu no Brasil o sistema de *compliance*, especificamente, o programa de integridade, visando prevenir, detectar e remediar atos de corrupção previstos na Lei nº 12.846/2013, que tem como foco, além de suborno, fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público (CGU, 2015). As empresas que já possuem um programa de *compliance*, devem trabalhar para que medidas anticorrupção sejam incluídas ao programa existente (IBGC, 2017).



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

A implantação de programas de integridade no Brasil tem sido recomendada pelos órgãos de controle, dentre eles o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU). Nesse sentido, a CGU lançou o Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas, cuja finalidade é auxiliar as empresas no aperfeiçoamento de políticas de prevenção e persecução dos atos lesivos de que trata a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420/2015 (CGU, 2015).

Esse guia estabelece que um programa de integridade deve conter cinco pilares: 1) comprometimento e apoio da alta direção; 2) instância responsável; 3) análise de perfil e riscos; 4) estruturação das regras e instrumentos; 5) estratégias de monitoramento contínuo (CGU, 2015). Em caso de prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, os programas de integridade das pessoas jurídicas serão avaliados nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para fins da aplicação do disposto no inciso V do art. 18 e no inciso IV do art. 37 do Decreto nº 8.420/2015, que tratam da redução da multa e do acordo de leniência, respectivamente.

As companhias devem ter programas de integridade adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades, a fim de mitigar o risco de descumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas, bem como o risco de atos de natureza ilícita (IBGC, 2016), ou seja, a necessidade de estruturação não é restrita a grandes corporações, mas também às médias e pequenas empresas.

É importante destacar a aproximação dos parâmetros de avaliação dos programas de integridade estabelecidos pelo Decreto nº 8.420/2015 com outras iniciativas anticorrupção internacionais e nacionais, dentre elas as doze diretrizes de boas práticas de controles internos, ética e *compliance* publicadas em 2009 pela OCDE.

Essa semelhança é também percebida com os elementos do programa de integridade do Departamento de Justiça dos Estados Unidos: (i) avaliação de risco; (ii) políticas e procedimentos; (iii) treinamento e comunicação; (iv) estrutura de comunicação confidencial; (v) gestão de terceiros; (vi) fusões e aquisições (*due diligence*); (vii) compromisso da alta administração; (viii) autonomia e recursos adequados; (ix) incentivos e medidas disciplinares; (x) melhoria contínua (auditoria interna / testes de controle / reavaliação dos riscos / revisão das políticas e procedimentos); (xi) investigação de má conduta; (xii) análise e remediação (DOJ, 2019). Esses parâmetros, ressalta-se, são rigorosamente observados no Decreto nº 8.420/2015.

Já o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2017) propõe um sistema de *compliance* que permeia todos os níveis da organização e que contempla a integração entre a identidade da organização, os agentes de governança e os demais elementos de *compliance*. O comprometimento e o apoio da administração são condições indispensáveis e permanentes para a criação e o funcionamento de um sistema de *compliance*. Esse sistema é composto por um conjunto de elementos que atendem a três finalidades básicas: (i) prevenir (avaliação de riscos / políticas e procedimentos / estrutura / comunicação e treinamento); (ii) detectar (monitoramento e testes / canal de denúncias); (iii) responder (investigação / medidas disciplinares e remediação / reporte).

Uma preocupação quando se discute *compliance* consiste na criação de programas que não constituam programas ‘de fachada’, também conhecidos como *sham programs*, criados para simular um interesse em comprometimento, quando de fato, visam somente uma possível adesão ao programa de leniência, a celebração de Termos de Compromisso de Cessação (TCC), a submissão de consultas ao Tribunal e a dosimetria das penalidades aplicadas (CADE, 2016).



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

## 1.2 Divulgação de práticas de integridade

A divulgação de informações, obrigatórias e voluntárias, é uma prática comum nas empresas, que visa mitigar os custos de agência e políticos, bem como reduzir as assimetrias de informação. Em virtude da complexidade dos negócios foram surgindo diversas leis, regulamentos, normas, códigos, diretrizes e requisitos voltados a divulgação de informações ao mercado, acarretando um aumento da quantidade de informações financeiras e uma maior disseminação de informações sobre governança, remuneração e sustentabilidade (IIRC, 2011).

Destaca-se a Instrução CVM nº 480/2009, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação do Formulário de Referência pelas companhias abertas listadas na B3 a partir de 2010, inspirado em um modelo que a *International Organization of Securities Commissions* (Iosco) chamou de *shelf registration system*.

A Instrução CVM nº 480/2009 determina que as empresas divulguem seus mecanismos e procedimentos internos de integridade conforme descrito no subitem 5.4, do item 5 - Política de gerenciamento de riscos e controles internos do Formulário de Referência. O Quadro 1 apresenta, sucintamente, os itens que devem ser divulgados pelas empresas, derivados da referida norma, os quais foram utilizados para o cálculo do índice de divulgação das práticas de integridade, objeto do presente estudo.

Quadro 1 – Mecanismos e procedimentos de integridade a serem divulgados segundo a ICVM nº 480/2009

Prática	Descrição das práticas de integridade
P1	Informe se e com que frequência os riscos de integridade são avaliados
P2	Informe as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, doravante denominadas ‘estruturas organizacionais’
P3	Informe as atribuições dessas estruturas organizacionais
P4	Informe se essas estruturas organizacionais estão formalmente aprovadas
P5	Informe os órgãos do emissor a que se reportam essas estruturas organizacionais
P6	Informe os mecanismos de garantia da independência dos dirigentes dessas estruturas organizacionais
P7	Informe se possui código de ética ou de conduta, doravante denominado ‘código’, formalmente aprovado, identificando a data e o órgão responsável pela aprovação
P8	Informe se o código é aplicável a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros
P9	Informe se divulga o código, identificando os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado
P10	Informe se e com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código e às demais normas relacionadas ao tema
P11	Informe as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas
P12	Informe se possui um canal de denúncias
P13	Informe se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros
P14	Informe se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados
P15	Informe se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé
P16	Informe o órgão responsável pela apuração de denúncias
P17	Informe se adota procedimentos de integridade em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias

Fonte: Adaptado da Instrução CVM nº 480/2009.

Em 2017, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu a Instrução CVM nº 586, incorporando à Instrução CVM nº 480, o dever das companhias de divulgar, no Formulário de Referência, informações sobre a aplicação das práticas de governança previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, que segue o modelo ‘pratique ou explique’, incluindo as práticas de integridade adotadas para prevenir, detectar e sanar



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (CVM, 2017).

Portanto, a Instrução CVM nº 586/2017 marca novo cenário de transparência corporativa no país, no qual a divulgação de informações não financeiras, incluindo as relacionadas a integridade, passa de voluntária para uma exigência legal para empresas de capital aberto. Vale ressaltar que até o advento dessa Instrução, as empresas divulgavam voluntariamente as informações socioambientais, utilizando o modelo da *Global Report Initiative* (GRI), o mais confiável e difundido no mundo, considerado o melhor parâmetro de comparação entre as empresas (Braam et al., 2016; Fernandez-Feijoo et al., 2014).

No modelo da *Global Reporting Initiative* GRI estão inseridos os requisitos relacionados à ética e integridade, bem como ao combate à corrupção, são eles: a) valores, princípios, padrões e normas de comportamento (102-16); b) mecanismos de aconselhamento e comunicação sobre questões de ética (102-17); c) operações submetidas a avaliações de riscos relacionados à corrupção (205-1); d) comunicação e treinamento em políticas e procedimentos de combate à corrupção (205-2); e) casos confirmados de corrupção e medidas tomadas (205-3) (Schäfer, 2018).

### 1.3 Hipóteses da pesquisa

Esta seção apresenta estudos empíricos que versam acerca de pesquisas cujos objetivos, métodos ou hipóteses trazem pontos de convergência com essa investigação e traz outros específicos sobre aspectos de integridade como corrupção.

Issa (2018) procurou determinar a extensão da divulgação de informações anticorrupção nos países do Golfo em 66 empresas do Conselho de Cooperação do Golfo (GCC) durante 2014, com base nos relatórios de sustentabilidade. Os resultados apontam para um estado de maturidade limitado em relação à divulgação de procedimentos anticorrupção na região. Mais especificamente, os resultados destacam a conformidade no relatório do código de conduta, enquanto o relatório de informações sobre denúncias foi significativamente menor em comparação. As empresas no Qatar e nos Emirados Árabes Unidos divulgam relatórios mais bem informados.

De acordo com a análise das relações encontradas nos estudos empíricos consultados, não existe um consenso acerca de quais características de governança corporativa, o que inclui o conselho de administração, considerado um de seus principais mecanismos, explicam o nível de *disclosure* de responsabilidade social corporativa, inclusive práticas de integridade. Dessa forma, considera-se oportuno o aprofundamento das investigações empíricas sobre o assunto em pauta no Brasil.

Sendo assim, torna-se pertinente a investigação se, no ambiente brasileiro, as características do conselho de administração possuem relação com o índice de divulgação de práticas de integridade, sendo essa a hipótese geral que norteia esta investigação, e cujo detalhamento encontra-se ao longo da pesquisa.

#### **HG: As características do conselho de administração possuem relação com o nível de divulgação de práticas de integridade.**

Ante o exposto, foram construídas as hipóteses desta investigação, com base na literatura sobre as temáticas envolvidas e tendo como foco as características do conselho de administração e sua relação com a divulgação de práticas de integridade nos formulários de referência nos moldes da Instrução da CVM nº 480/2009.

##### **1.3.1 Tamanho do conselho de administração**

Estudos apontam que um conselho com maior número de membros pode melhorar o nível de monitoramento dos gestores e participar mais ativamente nas operações e decisões das empresas, trazendo ganhos no nível de divulgação de informações, incluindo as de anticorrupção. Ainda, pode trazer mais experiência, variedade de conhecimentos e habilidades



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

à organização (Bassett et al., 2007; Brickley & Zimmerman, 2010; Cheng, 2008; Cheng & Courtenay, 2006; Cuadrado-Ballesteros, Rodríguez-Ariza et al., 2015; Dalton et al., 1999; García-Sánchez et al., 2011; Pearce & Zahra, 1992). Não obstante, alguns autores argumentaram que o elevado número de membros no conselho pode causar alguns prejuízos para empresas, tais como: custos adicionais, discordâncias, ineficiência, problemas de comunicação, conflitos internos dentre outros, dando margem para o domínio do agente e resultando na dificuldade de consenso para tomada de decisões (Correia et al., 2011; Jensen, 1993; Lipton & Lorsch, 1992).

Apesar de estudos como os de Michelon e Parbonetti (2012), Correia et al. (2017), Fuente et al. (2017), Rêgo et al. (2018) e Carrillo et al. (2019) não terem encontrado relação estatisticamente significativa entre o tamanho do conselho e o nível de divulgação de responsabilidade social corporativa, especialmente a divulgação anticorrupção, outros encontraram relação positiva entre as variáveis (Cuadrado-Ballesteros, García-Rubio et al., 2015; Cuadrado-Ballesteros, Rodríguez-Ariza et al., 2015; Esa & Ghazali, 2012; Frias-Aceituno et al., 2013; Htay et al., 2012; Jizi et al., 2013).

Tendo em vista a variável tamanho do conselho e levando em conta a importância do órgão para a governança das empresas, formula-se a seguinte hipótese:

**H1: Existe relação positiva entre o tamanho do conselho de administração e o nível de divulgação das práticas de integridade.**

### **1.3.2 Conselheiros independentes**

Não foram encontrados muitos trabalhos que associem aspectos de integridade e a composição do conselho de administração. No que se refere ao monitoramento da gestão, os conselheiros independentes têm um papel fundamental pois atuam como mecanismos de prestação de contas (Haniffa, Cooke, 2005), na redução do conflito de agência (Clarke, 2007; Gelman, 2012; Neves et al., 2017) e assimetria informacional (Fama & Jensen, 1983), na implementação de práticas de responsabilidade social (Sahin et al., 2011), etc. Ademais, atuam no controle da gerência, reduzindo a probabilidade de fraudes (Beasley, 1996; Klein, 2002), na conformidade com os regulamentos e com a ética nos negócios (Ibrahim & Angelidis, 1991) e na prevenção de comportamentos antiéticos e fraudes, inclusive no desenvolvimento de políticas anticorrupção (Frias-Aceituno et al., 2014).

Ainda que a importância da presença de conselheiros independentes seja apontada na literatura e em códigos de melhores práticas, os estudos acadêmicos apresentam resultados divergentes. Em Michelon e Parbonetti (2012), Frias-Aceituno et al. (2013), Matos e Góis (2013) e Correia et al. (2017) a variável não indicou significância estatística. Já Esa e Ghazali (2012) e Rêgo et al. (2018) constataram relação negativa. Por outro lado, diversas pesquisas encontraram resultados positivos, o que justifica considerar a possibilidade de sua relação com a divulgação de responsabilidade corporativa (Bomfim et al., 2015; Cuadrado-Ballesteros, García-Rubio et al., 2015; Cuadrado-Ballesteros, Rodríguez-Ariza et al., 2015; Frias-Aceituno et al., 2014; Fuente et al., 2017; Harjoto & Jo, 2011; Htay et al., 2012; Jizi et al., 2013; Khan et al., 2013).

Ainda que os estudos anteriores não tenham resolvido a questão de como a governança corporativa e o *disclosure* agem como complementares ou substitutas dos mecanismos de controle, eles compartilham a mesma visão centrada no problema de agência, segundo a qual os membros independentes no conselho de administração podem aumentar a transparência para proteger os interesses dos acionistas (Michelon & Parbonetti, 2012). Diante das evidências encontradas, apresenta-se a seguinte hipótese:

**H2: Existe relação positiva entre a proporção de membros independentes no conselho de administração e o nível de divulgação das práticas de integridade.**



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

### 1.3.3 Diversidade de gênero

Ben-Amar et al. (2017) investigaram o efeito de representação feminina no conselho de administração sobre a resposta corporativa para iniciativas de sustentabilidade. A amostra incluiu 541 firmas com os dados de governança corporativa disponíveis no *Canada Spencer Stuart Board Index* (CSSBI) para os anos 2008-2014. Nos resultados analisados por meio da regressão Probit, as variáveis percentagem de mulheres diretores (PERCENTWOMEN), índice de heterogeneidade (BLAU INDEX), duas mulheres (TWO WOMEN) e três mulheres (THREE WOMEN) apresentaram relação positiva e significativa no nível de divulgação.

A presença de mulheres no conselho de administração influencia o comportamento da empresa (Betz et al., 1989) por meio de posturas éticas diferenciadas (Harris, 1989), associadas a maior transparência da informação, especialmente em questões de sustentabilidade (Barako & Brown, 2008; Prado-Lorenzo & García-Sánchez, 2010), bem como a implantação de códigos de ética (García-Sánchez et al., 2008; Rodríguez-Domínguez et al., 2009).

A importância da presença de conselheiras é apontada na literatura e em códigos de melhores práticas. Os estudos encontraram resultados positivos, o que justifica considerar a possibilidade de sua relação com a divulgação de responsabilidade social corporativa (Ben-Amar et al. 2017; Cuadrado-Ballesteros, García-Rubio et al., 2015; Cuadrado-Ballesteros, Rodríguez-Ariza et al., 2015; Frias-Aceituno et al., 2013; Frías-Aceituno et al., 2014; Fuente et al., 2017). Diante das evidências encontradas, apresenta-se a seguinte hipótese:

**H3: Existe relação positiva entre a diversidade de gênero no conselho de administração e o nível de divulgação das práticas de integridade.**

## 2 Metodologia

A pesquisa enquadra-se, quanto aos objetivos, como descritiva, uma vez que descreve a relação das características do conselho de administração, um dos agentes de governança corporativa, com o nível de divulgação das práticas de integridade à luz da Instrução CVM nº 480/2009, que exige a divulgação dos principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados pelas empresas ou a razão da não adoção.

No que tange à abordagem da pesquisa, caracteriza-se como quantitativa, pois além da estatística descritiva, utiliza-se de estatística inferencial para avaliar a relação das variáveis independentes (características do conselho de administração) com a variável dependente - Índice de divulgação das práticas de integridade (IDPI), a partir das hipóteses H1 a H3.

Acerca dos procedimentos utilizados, consiste em análise documental dos formulários de referência. Sobre o assunto, Woodrum (1984) entende que o seu grande potencial é a vinculação explícita do uso de símbolos qualitativos com dados quantitativos. Contudo, para Oliveira (2007), a técnica requer uma análise cuidadosa do pesquisador, uma vez que os documentos não passaram por nenhuma espécie de tratamento científico.

A população do estudo compreende as empresas listadas na B3, em consulta realizada no dia 22 de agosto de 2019, em busca ao *site* <http://www.b3.com.br/>, e consultou-se o campo de empresas listadas e, utilizando a aba ‘nome’, escolheu-se a opção ‘todas’, obtendo-se 421 companhias de capital aberto, segregadas por razão social, nome de pregão e segmento.

Foram selecionadas as 138 empresas listadas no segmento do Novo Mercado e excluídas as em recuperação judicial (8) e em liquidação (1), dispensadas de entregar o formulário de referência pela Instrução CVM nº 480/2009, obtendo-se 129 empresas.

Foram selecionadas as listadas no Novo Mercado, da B3, por serem as empresas que adotam, de forma voluntária, políticas de governança e *disclosure* acima do exigido pela legislação, proporcionando mais transparência aos investidores.

Foram coletados dados acerca dos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados e das características do conselho de administração das empresas da





São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

amostra. Para tanto, a pesquisa teve dados secundários como fonte, obtidos por meio da pesquisa documental mediante análise dos Formulários de Referência.

Para a obtenção dos formulários de referência, foi realizada busca ao site <http://www.cvm.gov.br/>, selecionando a opção ‘companhias’, na sequência, ‘informações periódicas e eventuais de companhias’. Pesquisando o nome da companhia e informando o período e a categoria, tem-se acesso à primeira versão do formulário de referência de 2019.

Por meio da análise documental dos Formulários de Referência, coletaram-se dados sobre os mecanismos e procedimentos internos de integridade divulgados pelas empresas estudadas, possibilitando o cálculo do IDPI, e as informações relativas ao número de conselheiros de administração, a proporção de conselheiros independentes e a diversidade de gênero no conselho de administração.

Na coleta de dados individualizados por empresa para cálculo do IDPI foi utilizada planilha eletrônica com as 17 práticas de integridade enumeradas e descritas no Quadro 1, e resumidas a seguir no Quadro 2.

Quadro 2 – Resumo dos mecanismos e procedimentos de integridade

Grupo	Prática	Descrição das práticas de integridade
a	P1	Avaliação dos riscos de integridade
b	P2 a P6	Estruturas organizacionais envolvidas
c	P7 a P11	Código de ética ou de conduta
d	P12 a P16	Canal de denúncias
e	P17	Fusão, aquisição e reestruturações societárias

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado da ICVM nº 480/2009.

As informações, por empresa, foram consolidadas, e calculado o IDPI; sendo adotada métrica de pontuação para análise da qualidade das práticas divulgadas adaptada de Carrillo et al. (2019): 0 pontos - o mecanismo ou procedimento de integridade não se encontra divulgado no Formulário de Referência; 1 ponto - o mecanismo ou procedimento de integridade encontra-se parcialmente divulgado no Formulário de Referência; 3 pontos - o mecanismo ou procedimento de integridade encontra-se completamente divulgado no Formulário de Referência. O IDPI consiste no somatório dos pontos obtidos na análise, em relação ao total de pontos possíveis.

### 2.1 Procedimentos para a análise dos dados

Para avaliar a relação entre o IDPI e as características do conselho de administração, foram empreendidas análises estatísticas individualizadas por variável do estudo. A relação com a variável categórica Diversidade de gênero no conselho de administração (D\_GEN) foi analisada por meio de testes de média (Teste de Mann-Whitney) para verificar se há diferenças estatisticamente significantes entre os níveis de divulgação das empresas.

Para as variáveis contínuas Tamanho do conselho de administração (N\_CON); e Proporção de conselheiros independentes no conselho de administração (P\_IND) foram realizados testes de média (Teste de Kruskal-Wallis) e de correlação (Spearman) para verificar se há algum grau de relacionamento entre as variáveis e o IDPI.

Também foi testado o modelo econométrico apresentado na Equação 1, considerando as variáveis levantadas ao longo da coleta de dados, por meio de regressão linear múltipla.

$$IDPI = \beta_0 + \beta_1 N\_CON + \beta_2 P\_IND + \beta_3 D\_GEN + \varepsilon$$

(Equação 1)

Conforme o modelo apresentado, o Quadro 3 relaciona o IDPI (variável dependente) e as variáveis independentes (tamanho do conselho, proporção de conselheiros independentes e diversidade de gênero) bem como suas *proxies*, associadas às respectivas hipóteses.

Para uniformização da coleta de dados e cálculo do IDPI das empresas estudadas, foi utilizado o *software Microsoft Excel*. Para os testes de médias, análises de correlação e modelo de regressão, foi utilizado o *Statistical Package for Social Sciences (SPSS)*.

Quadro 3- Descrição dos constructos e variáveis usados nos testes de regressão linear múltipla

Categoria da variável	Variável	Hipótese	Constructo	Proxy
Variável dependente	Índice de divulgação das práticas de integridade	-	IDPI	Obtido por meio do cálculo do percentual de aderência ao formulário de referência
Variáveis independentes (características do conselho de administração)	Tamanho do conselho de administração	H1	N_CON	Número de conselheiros de administração titulares
	Proporção de conselheiros independentes no conselho de administração	H2	P_IND	Percentual de conselheiros de administração independentes, em relação ao total de conselheiros titulares
	Diversidade de gênero no conselho de administração	H3	D_GEN	Variável <i>dummy</i> , atribuído o valor ‘1’ para empresas que possuem mulheres no conselho de administração, e o valor ‘0’ para empresas que não possuem

Fonte: Elaborado pelos autores.

### 3 Resultados da Pesquisa

#### 3.1 O índice de divulgação das práticas de integridade (IDPI)

O IDPI foi calculado a partir da análise do formulário de referência de 2019 das companhias da amostra. A seguir, na Tabela 1 detalha-se a estatística descritiva do IDPI.

Tabela 1 – Estatística descritiva do IDPI

Medida Estatística	Valor	Observação
n	129	-
Média	35,02	-
Desvio Padrão	9,79	-
Coefficiente de Variação	27,96%	-
Mínimo	0,00	n=2; 1,6% dos dados
Máximo	51,00	n=3; 2,3% dos dados

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme a Tabela 1, a média do IDPI totalizou 35,02, com desvio padrão de 9,79, um coeficiente de variação de 27,96%, indicando razoável dispersão dos dados em torno da média apresentada. Como no IDPI é avaliada a divulgação de 17 práticas, cuja pontuação para cada uma delas varia entre 0 e 3, a pontuação máxima do índice é 51, alcançado por 3 empresas. Na Tabela 2, apresenta-se a distribuição de frequência do IDPI.

Tabela 2 – Distribuição de Frequência do IDPI

Faixa IDPI	f	f%	F	F%
Faixa 01: IDPI = 0	2	1,6%	2	1,6%
Faixa 02: 0 > IPDI ≤ 6	1	0,8%	3	2,3%
Faixa 03: 6 > IPDI ≤ 12	2	1,6%	5	3,9%
Faixa 04: 12 > IPDI ≤ 18	3	2,3%	8	6,2%
Faixa 05: 18 > IPDI ≤ 24	8	6,2%	16	12,4%
Faixa 06: 24 > IPDI ≤ 30	15	11,6%	31	24,0%
Faixa 07: 30 > IPDI ≤ 36	33	25,6%	64	49,6%
Faixa 08: 36 > IPDI ≤ 42	38	29,5%	102	79,1%
Faixa 09: 42 > IPDI ≤ 48	20	15,5%	122	94,6%
Faixa 10: 48 > IPDI ≤ 51	7	5,4%	129	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

Destaca-se na Tabela 2 que, aproximadamente 50% dos dados estão dispostos até a Faixa 07, ou seja, apresentam o IDPI menor ou igual a 36. Já a faixa subsequente concentra a maior proporção de empresas, com 38 companhias que possuem IDPI maiores que 36 e menores ou iguais a 42, 29,5% dos dados observados.

As dezessete práticas de integridade observadas na composição do IDPI, foram distribuídas em 5 grupos, conforme detalhamento apresentado no Quadro 2: (a) Avaliação dos riscos de integridade, (b) Estruturas organizacionais envolvidas, (c) Código de ética ou de conduta, (d) Canal de denúncias, e (e) Fusão, aquisição e reestruturações societárias. A seguir, na Tabela 3, apresenta-se a estatística descritiva dos índices calculados por grupo de práticas.

Tabela 3 – Estatística descritiva, por agrupamento de práticas

Medida Estatística	Instrução CVM nº 480/17 - subitem 5.4				
	Grupo (a)	Grupo (b)	Grupo (c)	Grupo (d)	Grupo (e)
Quantidade de Práticas	1	5	5	5	1
n	129	129	129	129	129
Média	1,28	1,39	2,24	2,58	2,72
Desvio Padrão	1,19	0,90	0,68	0,64	0,87
Coefficiente de Variação	93,21%	65,07%	30,23%	24,91%	32,15%

Fonte: Dados da pesquisa.

A maior média é observada para divulgação de práticas do grupo (e) fusão, aquisição e reestruturações societárias (*due diligence* de terceiros), que inclusive apresenta moda estatística no valor de 3, que é o valor máximo da escala adotada na pesquisa, obtido por 117 empresas, 91% do total de 129. Já a menor média é observada para divulgação de práticas do grupo (a) avaliação dos riscos de integridade, 1,28, com desvio padrão de 1,19, resultando também na maior dispersão dos dados observada, visto o coeficiente de variação de 93,21%.

De acordo com a Pesquisa Nível de Maturidade em *Compliance* (PROTIVITI, 2018) as práticas mais divulgadas pelas organizações brasileiras foram relativas a *due diligence* de terceiros (51%), código de ética (71%), canal de denúncias (62%) e auditoria de fraudes (57%); já as menos divulgadas foram *assessment* de riscos (54%), política anticorrupção (50%), plano de ação (52%) e *red flags* (55%); ou seja, a adoção ou não dessas práticas pelas organizações pode influenciar no nível de divulgação, estando em consonância com o observado nos grupos (e) e (a) desse estudo.

Segundo a mesma pesquisa, 51% das organizações realizam diligências de terceiros e reconhecem o potencial da ferramenta na mitigação de riscos, uma vez que permite o conhecimento do histórico das companhias, antes mesmo da negociação. Há a consciência de que se o contratado cometer ilícito, a empresa também poderá ser responsabilizada. Enquanto 54% destas nunca mapeou os riscos a que estão expostas, base para a efetividade do Programa de *Compliance*.

### 3.2 O IDPI e a diversidade de gênero no conselho de administração

A variável D\_GEN diz respeito à diversidade de gênero no conselho das companhias da amostra do estudo. É uma variável binária, categórica: se as empresas possuem ou não mulheres na composição do conselho de administração. Na tabela 4, apresenta-se a estatística descritiva para o IDPI de acordo com as categorias da variável D\_GEN.

Na sequência, aplica-se teste de inferência estatística a fim de averiguar se a diferença entre as médias evidenciadas na Tabela 4 são estatisticamente significantes. Como a variável é categórica, assumindo dados não-normais, e como se trata de grupos independentes, foi utilizado o teste de Mann-Whitney, teste não-paramétrico correspondente ao teste paramétrico t de *Student* para amostras não relacionadas.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

Tabela 4 – Estatística descritiva do IDPI agrupado pela variável D\_GEN

Medida Estatística	D_GEN - Diversidade de gênero no conselho de administração	
	Possuem mulheres no Conselho de Administração	Não possuem mulheres no Conselho de Administração
n	55	74
Média	36,02	34,28
Desvio Padrão	8,34	10,74
Coefficiente de Variação	23,16%	31,33%
Mínimo	9,00	0,00
Máximo	51,00	51,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Os postos de média do IDPI por categoria da variável D\_GEN (se possuem ou não mulheres na composição do conselho de administração) se encontram na Tabela 5.

Tabela 5- Teste de Mann-Whitney-Postos de média do IDPI por categoria da variável D\_GEN

Variável D_GEN	n	Postos de média	Soma de Classificações
Não possuem mulheres no Cons. de Adm.	74	63,18	4.675,00
Possuem mulheres no Cons. de Adm.	55	67,45	3.710,00
<b>Total</b>	<b>129</b>		

Fonte: Dados da pesquisa.

Destaca-se que, conforme a Tabela 5, os postos de média indicam que o grupo de companhias que possuem mulheres no conselho de administração apresenta maiores *scores* para o IDPI, em relação às empresas que não possuem mulheres no conselho. As informações corroboram os resultados verificados na estatística descritiva apresentados anteriormente na Tabela 4. Na tabela 6, a seguir, é possível verificar o valor da estatística de testes (U de Mann-Whitney), bem como a significância estatística (*p-value*; Significância Sig.).

Tabela 6-Teste de Mann-Whitney-Estatística de testes: IDPI por categoria da variável D\_GEN

Teste	IDPI Variável D_GEN
U de Mann-Whitney	1.900,00
Wilcoxon W	4.675,00
Z	-0,6436
Significância Sig. (2 extremidades)	0,5198

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme análise da Tabela 6 verifica-se que a aceitação da hipótese nula para o teste de Mann-Whitney ( $U=1.900,00$ ;  $p\text{-value} > 0,05$ ). Portanto, a diferença observada entre as médias dos dois grupos não é estatisticamente significativa, com nível de confiança de 95%. Logo, não se verifica relação entre a característica proposta pela variável D\_GEN e o IDPI.

Neste estudo, contrariando os achados de estudos que encontraram resultados positivos para a relação entre diversidade de gênero nos conselhos de administração e a divulgação de responsabilidade social corporativa, inclusive aspectos como corrupção, suborno e ética (Ben-Amar et al. 2017; Cuadrado-Ballesteros, García-Rubio et al., 2015; Cuadrado-Ballesteros, Rodríguez-Ariza et al., 2015; Frias-Aceituno et al., 2013; Frías-Aceituno et al., 2014; Fuente et al., 2017), não foi encontrada relação estatística significativa entre diversidade de gênero e o IDPI.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

### 3.3 O IDPI e o tamanho do conselho de administração

Essa subseção explora os dados relacionados ao tamanho do conselho (N\_CON) e o IDPI. Inicialmente, apresenta-se na Tabela 7 a estatística descritiva da variável N\_CON.

Tabela 7 – Estatística descritiva da variável N\_CON

Medida Estatística	N_CON Valor	Observação
n	129	-
Média	7,35	-
Desvio Padrão	1,77	-
Coefficiente de Variação	24,03%	-
Mínimo	5	n=20; 15,5% dos dados
Máximo	13	n=2; 1,6% dos dados
Moda	7	n=41; 31,8% dos dados

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme Tabela 7, o número de conselheiros na amostra varia entre 5 e 13, com média em torno de 7. Destaca-se que em 41 observações, 31,8% dos dados, o número de conselheiros é igual a 7, e é também a moda da variável, ou seja, item que mais se repete.

Na análise estatística de investigação de relacionamento entre as variáveis IDPI e N\_CON, adota-se o coeficiente de correlação de Spearman, um método não-paramétrico. Não foi encontrada correlação estatisticamente significativa (Coeficiente de Correlação=0,04, *p value* = 0,665). Assim, pode-se afirmar que o estudo não encontrou relação estatisticamente significativa entre o tamanho do conselho e o nível de divulgação de práticas de integridade, corroborando os achados de Carrillo et al. (2019), Rêgo et al. (2018), Fuente et al. (2017), Correia et al. (2017) e Michelon e Parbonetti (2012).

Como a quantidade de conselheiros das empresas estudadas varia entre 5 e 13, fez-se uma verificação adicional, considerando-se três grupos: (1) empresas com 5 a 7 conselheiros, (2) empresas com 8 a 10 conselheiros e (3) empresas com 11 a 13 conselheiros.

O resultado do Teste de Kruskal-Wallis, apontou um *p-value* (Significância Sig.) de 0,5988, indicando que não há diferença estatisticamente significativa para as médias do IDPI, quando agrupadas pela variável N\_CON.

### 3.4 O IDPI e a proporção de conselheiros independentes no conselho de administração

Nesta subseção, apresenta-se a variável de proporção de conselheiros independentes em relação ao total de membros do conselho das empresas, intitulada P\_IND, e se a variável relaciona-se com o IDPI. Na Tabela 8, apresenta-se a estatística descritiva da variável.

Tabela 8 – Estatística descritiva da variável P\_IND

Medida Estatística	P_IND Valor	Observação
n	129	-
Média	44,55%	-
Desvio Padrão	21,36%	-
Coefficiente de Variação	47,94%	-
Mínimo	14,29%	n=4; 3,1% dos dados
Máximo	100,00%	n=4; 3,1% dos dados
Moda	33,33%	n=13; 10,1% dos dados

Fonte: Dados da pesquisa.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

A média de proporção de conselheiros independentes em relação ao total dos conselhos de administração é de 44,55%, com desvio padrão de 21,36%, resultando em elevado coeficiente de variação: 47,94%, indicando pouca homogeneidade dos dados em torno da média. Tanto o valor mínimo como o valor máximo é observado em 4 companhias da amostra, e totalizam, respectivamente 14,29% e 100%. O valor máximo indica que 4 empresas da amostra possuem todo seu conselho formado por membros independentes.

Busca-se identificar o relacionamento entre a variável P\_IND e o IDPI, dessa forma, faz-se uso do coeficiente de correlação de Spearman para avaliar a força da relação linear entre as variáveis. Não foi encontrada correlação estatisticamente significativa (Coeficiente de Correlação=0,06, *p value* = 0,521).

Esse estudo corrobora os achados de Correia et al. (2017), Frias-Aceituno et al. (2013), Matos e Góis (2013) e Michelon e Parbonetti (2012), que a variável proporção de conselheiros independentes no conselho não indicou significância estatística na divulgação de práticas de responsabilidade corporativa, inclusive as relativas a corrupção, suborno e ética.

Análise adicional foi feita com agrupamento pela variável P\_IND, dividida em três categorias, de acordos com os percentis, método semelhante ao adotado por Santos (2014). Dessa forma, foram criados os seguintes grupos para a proporção de conselheiros independentes no conselho de administração: grupo 1, no qual são caracterizadas as empresas cujo valor do P\_IND estejam abaixo do percentil 33; grupo 2, para os valores acima do percentil 33, mas abaixo do percentil 66; e grupo 3, para valores maiores que o percentil 66.

Com base no Teste de Kruskal-Wallis (significância Sig de 0,8102) concluiu-se que não há diferença estatisticamente significativa para as médias do IDPI entre os três grupos da variável P\_IND. Portanto, a proporção de conselheiros independentes no conselho das empresas estudadas não apresenta influência sobre o IDPI, visto que há equivalência entre as médias do IDPI quando agrupado pela variável P\_IND.

### 3.5 Relação entre o IDPI e as demais variáveis da pesquisa

Por fim, buscou-se analisar o relacionamento entre o IDPI e as características do conselho de administração, utilizando regressão linear.

Tabela 9 – Resumo e Estatística ANOVA para o modelo econométrico

Resumo do Modelo					ANOVA					
R	R <sup>2</sup>	R <sup>2</sup> Ajust.	Erro	Durbin-Watson	Item	Soma dos Quadrados	gl	Quadrado Médio	F	Sig.
0,161	0,026	-0,022	9,900	2,053	Regressão	316,78	6	52,80	0,539	0,778
					Resíduos	11.958,15	122	98,02		
					Total	12.274,93	128			

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando os dados da Tabela 9, destaca-se inicialmente a medida do coeficiente de determinação ( $R^2$ ), no valor de 2,6%, indicando baixo nível de explicação do IDPI pelas variáveis independentes.

Importante ainda comentar que o lado direito da Tabela 11 refere-se à Análise de Variância (ANOVA), que consiste no teste da equação do modelo econométrico, ou seja, testa a significância do modelo preditivo.

Assim, verifica-se que o modelo econométrico proposto não é estatisticamente significativo, visto o resultado do Teste ANOVA, que indicou *p-value* superior ao valor de referência de 0,05:  $F[(6, 122) = 0,539; p = 0,778]$ , resultando em aceitação da hipótese nula de que os coeficientes da regressão são iguais a zero.

Na Tabela 10, evidenciam-se os resultados para a regressão, com a apresentação dos coeficientes das variáveis independentes e de controle.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

Tabela 10 – Regressão linear múltipla: IDPI

Categoria da Variável	Variável	Beta Padroniz.	Efeito na Variável Dependente	<i>t</i>	Sig.	Decisão Teste <i>t</i>	VIF
N/A	(Constante)	N/A	N/A	1,1430	0,2547	Aceitar a hipótese nula	N/A
Variável Independente	N_CON	0,0285	Positivo	0,2431	0,8084	Aceitar a hipótese nula	1,7270
	P_IND	0,0816	Positivo	0,8802	0,3805	Aceitar a hipótese nula	1,0762
	D_GEN	0,0434	Positivo	0,4358	0,6637	Aceitar a hipótese nula	1,2399

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com a Tabela 10, verifica-se a aceitação da hipótese nula do teste *t* para todas as variáveis, portanto, os coeficientes (beta) das variáveis independentes não são estatisticamente diferentes de zero. Ademais, o modelo econométrico não é estatisticamente significativo, e, por isso, não há necessidade de verificar os demais pressupostos necessários para a técnica de regressão linear múltipla pelo método dos mínimos quadrados. Dessa forma, verifica-se que as variáveis independentes não são determinantes do IDPI.

### Conclusão

Na análise do IDPI, constatou-se que a média de *disclosure* foi 35, aproximadamente 70% da pontuação máxima (51). A distribuição de frequência demonstrou que aproximadamente 50% das empresas apresentam o IDPI menor ou igual a 36. A faixa que concentra a maior proporção de empresas é aquela com IDPI maiores que 36 e menores ou iguais a 42, totalizando 38 companhias ou 29,5% da amostra. Dentre as práticas de integridade analisadas, as do grupo ‘fusão, aquisição e reestruturações societárias (*due diligence* de terceiros)’ apresentou a maior média (2,72), enquanto as do grupo ‘avaliação dos riscos de integridade’ apresentou a menor média (1,28).

Quanto às características do conselho, observou-se que as empresas analisadas têm em média de sete conselheiros de administração, sendo 45% destes considerados independentes. Em relação à diversidade de gênero, 43% das empresas possuem mulheres no conselho.

As análises realizadas apontaram não haver relação de significância estatística entre as características do conselho de administração mencionadas anteriormente e o IDPI; portanto, todas as hipóteses testadas foram rejeitadas.

Em síntese, não houve relação das características do conselho com o IDPI das companhias abertas brasileiras do Novo Mercado, considerando a amostra e o intervalo temporal analisado. Observou-se que quanto ao tamanho do conselho e a proporção de conselheiros independentes, os resultados obtidos ratificam alguns estudos anteriores, diferentemente do observado quanto à presença de mulheres no conselho. Ressalta-se que a maioria dos estudos anteriores encontraram relação positiva entre as características do conselho estudadas e o nível de divulgação, relação mais percebida em estudos internacionais.

Sob a ótica empresarial, o estudo aponta a existência de oportunidades de melhorias, especialmente, quanto à divulgação sobre avaliação dos riscos de integridade. A ausência de relação das características dos conselhos das empresas estudadas sugere que os agentes de governança e demais *stakeholders* como investidores e reguladores, devem estar vigilantes quanto à adoção e divulgação das práticas de integridade pelos emissores, não limitando-se aos formulários de referência, acessando outros meios como os relatórios de sustentabilidade.

Sob a ótica acadêmica, a pesquisa trouxe evidências empíricas que podem servir de respaldo para outras investigações ou para aprofundar o entendimento da relação entre os temas em foco. Também usou metodologia de avaliação da qualidade da divulgação pouco usada em estudos nacionais, e pode ser aperfeiçoada em novos estudos. Vale ressaltar a escassez de estudos sobre divulgação de práticas de integridade, sendo essa sua grande valia.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

Como limitações, vale mencionar o intervalo temporal da pesquisa, analisando-se dados de apenas um ano. Logo, sugere-se para futuras pesquisas uma análise longitudinal, com vários anos e contemplar outras características do conselho, além dos três aspectos utilizados na presente investigação.

## Referências

- Association of Certified Fraud Examiners (ACFE). (2018). Report to the nations on occupational fraud and abuse. <https://www.acfe.com/report-to-the-nations/2018/>.
- Barako, D. G., & Brown, A. M. (2008). Corporate social reporting and board representation: Evidence from the Kenyan banking sector. *Journal of Management and Governance*, 12, 309–324.
- Bassett, M., Koh, P., & Tutticci, I. (2007). The association between employee stock option disclosures and corporate governance: Evidence from an enhanced disclosure regime. *The British Accounting Review*, 39, 303–322. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.bar.2007.06.003>
- Bear, S., Rahman, N., & Post, C. (2010). The impact of board diversity and gender composition on corporate social responsibility and firm reputation. *Journal of Business Ethics*, 97(2), 207–221.
- Beasley, M. S. (1996). An empirical analysis of the relation between the board of director composition and financial statement fraud. *The Accounting Review*, 71(4), 443-465.
- Ben-Amar, W., Chang, M., & McIlkenny, P. (2017). Board gender diversity and corporate response to sustainability initiatives: evidence from the Carbon Disclosure Project. *Journal of Business Ethics*, 142(2), 369-383.
- Betz, M., O’Connel, L., & Shepard, J. M. (1989). Gender differences in proclivity for unethical behavior. *Journal of Business Ethics*, 8, 321–324.
- Bomfim, E. T., Monte, P. A., & Teixeira, W. S. (2015). Relação entre disclosure da sustentabilidade com a governança corporativa: um estudo das empresas listadas no IBrX-100. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 10(1), 6-28.
- Bonn, I., & Fisher, J. (2005). Corporate governance and business ethics: Insights from the strategic planning experience. *Corporate Governance: An International Review*, 13, 730–738.
- Braam, G. J. M., Weerd, L. U., Hauck, M., & Huijbregts, M. A. J. (2016). Determinants of corporate environmental reporting: the importance of environmental performance and assurance. *Journal of Cleaner Production*, 129, 724-734.
- Brickley, J. A., & Zimmerman, J. L. (2010). Corporate governance myths: comments on Armstrong, Guay and Weber. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 235-245 DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.10.002>.





São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

- Bruère, A. J., Mendes-Da-Silva, W., & Santos, J. F. (2007). Aspectos da governança corporativa de empresas listadas na Bovespa: um estudo exploratório sobre a composição e perfil dos conselhos de administração. *Revista Base*, 4(2), 149-159.
- Brugni, T. V., Fávero, L. P. L., Klotzle, M. C., & Pinto, A. C. F. (2018). Conselhos de administração brasileiros: uma análise à luz dos formulários de referência. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 11(1), 146-165.
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). (2016). Guia para Programas de Compliance. Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial. <https://www.gov.br/cade/pt-br/>
- Carrillo, M. I. A., De La Cruz, A. M. P., & Chicharro, M. N. (2019). The Impact of Corporate Governance on Corruption Disclosure in European Listed Firms through the Implementation of Directive 2014/95/EU. *Sustainability*, 11(22), 1-21.
- Controladoria Geral da União (CGU). (2019). Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas. 2015. <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>.
- Controladoria Geral da União (CGU). (2018). Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR. <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual-pratico-integridade-par.pdf>.
- Chan, M. C., Watson, J., & Woodliff, D. (2013). Corporate governance quality and CSR disclosures. *Journal of Business Ethics*, 125, 59-73,.
- Cheng, E. C. M., & Courtenay, S. M. (2006). Board composition, regulatory regime and voluntary disclosure. *The International Journal of Accounting*, 41(3), 262-289. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.intacc.2006.07.001>.
- Cheng, S. (2008). Board size and the variability of corporate performance. *Journal of Financial Economics*, 87(1), 157-176. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2006.10.006>
- Clarke, D. C. (2007). Three Concepts of the Independent Director. Delaware. *Journal of Corporate Law*, 32(1), 73–111.
- Collin, P. (2000). Dictionary of law. 3rd ed.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2009). Instrução CVM nº. 480, de 7 dezembro de 2009. <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst480.html>.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2009). Instrução CVM nº. 586, de 8 junho de 2017. Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009. <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst586.html>
- Controladoria Geral da União (CGU). (2018). Convenção interamericana contra a corrupção. [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33417/18/Conven%  
mericana\\_combate\\_corrup%  
a7%  
c3%  
a3o\\_OEA.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33417/18/Conven%c3%a7%c3%a3o_intera_mericana_combate_corrup%c3%a7%c3%a3o_OEA.pdf)



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

- Correia, L. F., Amaral, H. F., & Luvet, P. (2011). Um índice de avaliação da qualidade da governança corporativa no Brasil. *Revista Contabilidade e Finanças*, 22(55), 45-63.
- Correia, T. S., Costa, I. L. S., & Lucena, W. G. L. (2017). O Impacto da Governança Corporativa: Conselho de Administração, Estrutura de Propriedade e Controle e as Informações Socioambientais nas Companhias Abertas. *TPA-Teoria e Prática em Administração*, 7(2), 156-182.
- Cuadrado-Ballesteros, B., Rodríguez-Ariza, L., & García-Sánchez, I. M. (2015). The role of independent directors at family firms in relation to corporate social responsibility disclosures. *International Business Review*, 24(5), 890-901.
- Cuadrado-Ballesteros, B. C., García-Rubio, R., & Martínez-Ferrero, J. (2015). Efecto de la composición del consejo de administración en las prácticas de responsabilidad social corporativa. *Revista de Contabilidad*, 18(1), 20-31.
- Cunha, J. V. A., & Coelho, A. C. (2014). Regressão linear múltipla. In: Corrar, L. J., Paulo, E. & Dias Filho, J. M. (Org.). *Análise multivariada para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Economia*.
- Dalton, D., Johnson, J., & Ellstrand, A. (1999). Number of directors and financial performance: A meta-analysis. *Academy of Management Journal*, 42(6), 674–86.
- Dias, L. (2009). Muito além dos números. *Revista Capital Aberto*, 54-56.
- Erhardt, N., Werbel, J., & Shrader, C. (2003). Board of director diversity and firm financial performance. *Corporate Governance: An International Review*, 11(2), 102-111.
- Esa, E., & Ghazali, N. A. M. (2012). Corporate social responsibility and corporate governance in Malaysian government-linked companies. *Corporate Governance: The international journal of business in society*, 12(3), 292-305.
- Estélyi, K. S., Nisar, T. M. (2016). Diverse boards: Why do firms get foreign nationals on their boards? *Journal of Corporate Finance*, v39, 174-192.
- Fama, E. F., & Jensen, M. (1983). Separation of ownership and control. *Journal of Law and Economics*, 26(2), 301-327.
- Fernandez-Feijoo, B., Romero, S., & Ruiz, S. (2014). Commitment to corporate social responsibility measured through global reporting initiative: factors affecting the behavior of companies. *Journal of Cleaner Production*, 81, 244-254.
- Ferrell, O. C., & Skinner, J. S. (1988). Ethical behavior and bureaucratic structure in marketing research organizations. *Journal of Marketing Research*, 25, 103–109.
- Field, A. (2009). *Descomplicando a estatística usando o SPSS*. 2. ed..



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

- Frías-Aceituno, J. V., Rodríguez-Domínguez, L., & García-Sánchez, I. M. (2014). Políticas contra la corrupción y el soborno: ¿se involucran de manera similar los consejeros en diferentes entornos corporativos? *Revista Europea de Dirección y Economía de la Empresa*, 23(1), 31-42.
- Frias-Aceituno, J. V., Rodriguez-Ariza, L., Garcia-Sanchez, I. M. (2013) The role of the board in the dissemination of integrated corporate social reporting. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 20(4), 219-233.
- Fuente, J. A., García-Sánchez, I. M., & Lozano, M. B. (2017). The role of the board of directors in the adoption of GRI guidelines for the disclosure of CSR information. *Journal of Cleaner Production*, 141, 737-750.
- García-Sánchez, I. M., Rodríguez-Domínguez, L., & Gallego-Álvarez, I. (2011). Corporate governance and strategic information on the internet. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 24(4), 471–501.
- García-Sánchez, I. M., Rodríguez Domínguez, L., & Gallego Álvarez, I. (2008). La influencia del consejo de administración en la adopción de un código ético. *Revista de Contabilidad*, 11(2), 93–120.
- Gelman, M. O. (2012). O conceito de conselheiro independente vigente na regulamentação dos níveis diferenciados de governança corporativa da BM&FBovespa.
- Giovanini, W. (2014). Compliance: a excelência na prática.
- Global Reporting Initiative (GRI). (2016). Consolidated set of GRI Sustainability Reporting Standards. <https://www.globalreporting.org/standards/gri-standards-download-center/?g=11ed7f3a-6812-4b3a-94a7-3ccc5d56a7fe>.
- Haniffa, R. M., & Cooke, T. E. (2005). The impact of culture and governance on Corporate Social Reporting. *Journal of Accounting and Public Policy*, 24(5), 391-430.
- Haniffa, R. M., & Cooke, T. E. (2012). Culture, corporate governance and disclosure in Malaysian corporations. *Abacus*, 38, 317–349
- Harjoto, M. A., & Jo, H. (2011). Corporate governance and CSR nexus. *Journal of Business Ethics*, 100(1), 45-67,
- Harris, J. (1989). Ethical values and decision processes of male and female business students. *The Journal of Education for Business*, 64, 234–238.
- Htay, S. N. N., Rashid, H. M. A. B., Adnan, M. A., & Meera, A. K. (2012). Impact of corporate governance on social and environmental information disclosure of Malaysian listed banks. *Asian Journal of Finance & Accounting*, 4(1), 1-24.
- Ibrahim, N. A., & Angelidis, J. P. (1991). Effects of Board members' gender on level of investment in strategic management and corporate social responsiveness orientation. *Proceedings of the Northeast Decision Sciences Institutes*, 208, 210.



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). (2017). Compliance à luz da governança corporativa. <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/23486/Publicacao-IBGCorienta-ComplianceSobaLuzDaGC-2017.pdf>.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). (2016). Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas. [https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc\\_codigo\\_brasileiro\\_de\\_governanca\\_corporativa\\_companhias\\_abertas](https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc_codigo_brasileiro_de_governanca_corporativa_companhias_abertas).
- International Integrated Reporting Committee (IIRC). (2011). Towards integrated reporting. Communicating value in the 21st Century. [www.theiirc.org](http://www.theiirc.org).
- Issa, A., & Alleyne, A. (2018). Corporate disclosure on anti-corruption practice. *J. Financ. Crime*, 25, 1077–1093.
- Jensen, M. (1993). The modern industrial revolution, exit, and the failure of internal control systems. *Journal of Finance*, 48, 831-880.
- Jizi, M. I., Salama, A., Dixon, R., & Stratling, R. (2013). Corporate governance and corporate social responsibility disclosure: evidence from the US banking sector. *Journal of Business Ethics*, 125, 601-615.
- Khan, A., Muttakin, M. B., & Siddiqui, J. (2013). Corporate governance and corporate social responsibility disclosures: evidence from an emerging economy. *Journal of Business Ethics*, 114(2), 207-223.
- Klein, A. (2002). Economic determinants behind variations in audit committee independence. *The Accounting Review*, 77, 435–452.
- Lapponi, J. C. (2005). Estatística usando Excel.
- Larson, R., & Farber, B. (2010). Estatística Aplicada Tradução de Luciane Ferreira. 4. ed.
- Lipton, M., & LORSCH, W. A (1992). Modest proposal for improved corporate governance. *Business Lawyer*, 48(1), 59-77.
- Michelon, G., & Parbonetti, A. (2012). The effect of corporate governance on sustainability disclosure. *Journal of Management & Governance*, 16(3), 477-509.
- Neves, A. C. D., Carvalhinha, P. U., Muritiba, P. M., & Muritiba, S. N. (2017). Diagnóstico e análise das competências dos conselheiros de administração. *Revista de Administração de Empresas*, 57(5), 453–469.
- Oliveira, M. M. (2007). Como fazer pesquisa qualitativa.
- Organisation for Economic Co-Operation and Development (OECD). (1997). Convention on combating bribery of foreign public officials in international business transactions and related documents. [http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery\\_ENG](http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery_ENG).



São Paulo 28 a 30 de julho 2021.

- Organização das Nações Unidas (ONU). (2007). Convenção das nações unidas contra a corrupção. [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)
- Pearce, J. A., & Zahra, S. A. (1992). Board composition from a strategic contingency perspective. *Journal of Management Studies*, 29, 411–438.
- Prado-Lorenzo, J. M., García-S\_Anchez, I. M. (2010). The role of the board of directors in disseminating relevant information on greenhouse gases. *J. Bus. Ethics*, 97, 391-424.
- Proviti. Pesquisa Compliance. (2018). [https://www.proviti.com/sites/default/files/brazil/insights/infografico\\_pesquisa\\_compliance\\_2018.pdf](https://www.proviti.com/sites/default/files/brazil/insights/infografico_pesquisa_compliance_2018.pdf).
- Rêgo, B. P., Vasconcelos, A. C., & Santos, J. G. C. (2018). Efeitos da Estrutura de Governança Corporativa e das Características Institucionais no Disclosure Socioambiental. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 17(3), 344-372.
- Rodríguez-Domínguez, L., Gallego-Álvarez, I., & García-Sánchez, I. M. (2009). Corporate governance and code of ethics. *Journal of Business Ethics*, 90, 187–202.
- Sahin, K.; Basfirinci, C. S.; Ozsalih, A. (2011). The impact of board composition on corporate financial and social responsibility performance: Evidence from public-listed companies in Turkey. *African Journal of Business Management*, 5(7), 2959-2978.
- Santos, J. G. (2014). Inovação, sustentabilidade ambiental e social e desempenho: relação e efeitos em empresas brasileiras e europeias. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Ceará].
- Schäfer, L. L. (2018). Análise do programa de integridade de uma empresa de infraestrutura: um estudo de caso. [Dissertação de Mestrado, FGV EAESP].
- Simão, V. M., & Vianna, M. P. O. (2017). Acordo de Leniência na Lei Anticorrupção: histórico, desafios e perspectivas.
- Torres, V. A. G.; Viana, W. C. (2018). A cidadania política promovida pelo terceiro setor como meio de combate à corrupção. *Revista Jurídica*, 01(50), 462-483.
- U.S. Department Of Justice (DOJ). (2019). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act. 2012. <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf>.
- Vieira, J. B., & Barreto, R. T. S. Governança, gestão de riscos e integridade.
- Woodrum, E. (1984). “Maintreaming” content analysis in social science: methodological advantages, obstacles and solutions. *Social Science Research*, 13, 1-19.
- Wu, X.U.N. (2005). Corporate Governance and Corruption: A Cross-Country Analysis. *Governance*, 18, 151–170.